



CML/PROCURADORIA/PARECER

Processo nº.....: 000688/2021

Interessada.....: PRESIDÊNCIA

Assunto.....: Recurso em face de resposta acerca do requerimento de informações com base na Lei Federal nº 12.527/2011.

Ementa.....: ADMINISTRATIVO. RECURSO. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. ARTIGO 7º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 12.527/2011. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. INFORMAÇÃO DEVIDAMENTE FORNECIDA. MATÉRIA CONHECIDA E ORIENTAÇÃO PRESTADA.

I. RELATÓRIO

A Presidência submete o presente processo para análise e parecer em decorrência do recebimento de recurso apresentado pelo cidadão Nelson Monteiro Peixoto, em face das informações prestadas no processo administrativo nº 000266/2021, onde o mesmo alega parcial cumprimento da Lei Acesso à Informação, argumentando não ter sido respondidos os itens 1 e 2 do aludido requerimento. Tais itens versavam sobre os seguintes questionamentos:

1. O Requerente solicita nome dos servidores comissionados e qual gabinete se encontravam lotados e efetivos caso tenham recebido gratificações, horas extras, jetons e, outros adicionais da legislatura 2020;
2. O Requerente solicita nome dos vereadores e valores recebidos caso tenham recebido jetons ou gratificação, participação de cursos, viagens, participação em reunião extraordinária ou outros da legislatura 2020;

Não havendo nenhum documento ou qualquer fato relevante que mereça ser ressaltado.

Sem maiores, este é o sucinto relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Peremptoriamente, registro que esta Procuradoria enquanto órgão meramente consultivo, emite parecer estritamente jurídico-opinativo, ao qual não se vinculam às autoridades competentes, a quem compete, efetivamente, o poder decisório. Por isso, compete à Procuradoria somente a análise das questões jurídicas a ela direcionadas, não tendo o condão de cancelar opções eleitas pelo Órgão Público, através do seu gestor.

A Lei de Acesso à Informação em seu art. 7º, inciso I, preceitua:

Art. 7º. O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
(Destaca-se)

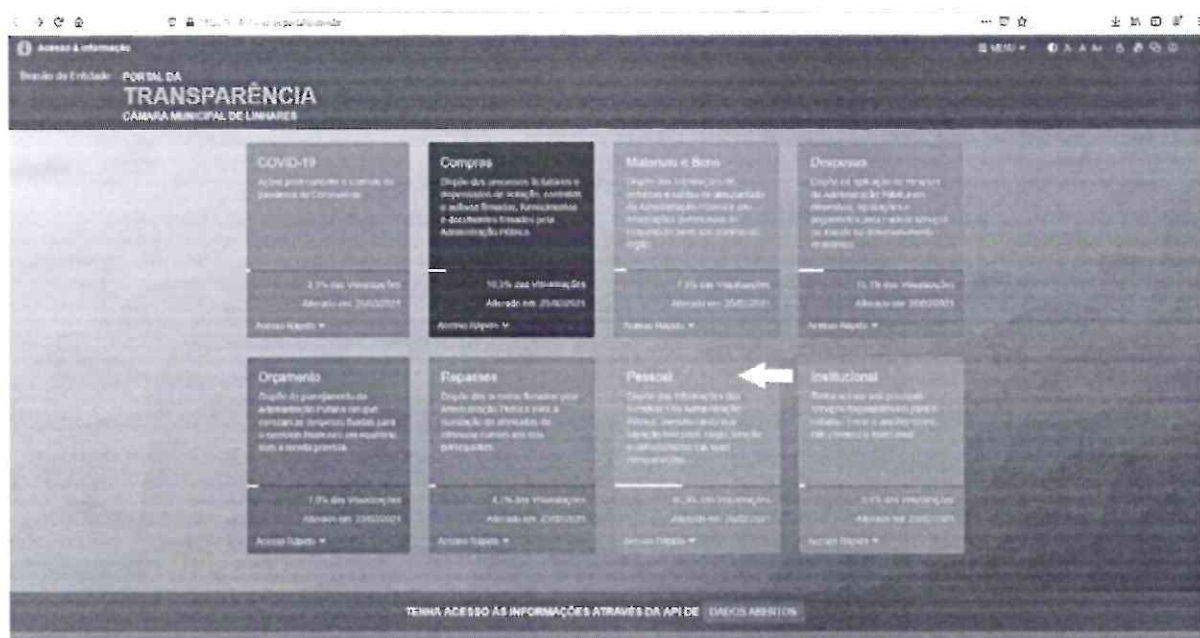


Os itens 1 e 2 do requerimento formulado pelo cidadão Nelson Monteiro Peixoto, direcionam a obtenção de informações quanto a identificação dos servidores (comissionados e efetivos), e qual a sua lotação na Câmara, que receberam gratificação, jetons, hora extra e/ou outros adicionais, bem como a identificação dos Vereadores que receberam gratificação, jetons, viagens, participação em cursos e reunião extraordinária, e seus respectivos valores, em ambos os casos, tendo por referência o ano de 2020.

O inciso I, do art. 7º, da Lei de Acesso à Informação, estabelece que o acesso à informação também estará satisfeito quando o órgão público orientar o local onde poderá ser encontrada e obtida a informação almejada.

A informação perquirida nos itens 1 e 2 podem ser acessadas através do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Linhares (ES), através do link <https://cmlinhares-es.portaltp.com.br/consultas/pessoal.aspx>.

Senão vejamos:



[illegible]

Handwritten signature: *Handwritten signature*



Ficha Funcional		Histórico de Remuneração de 2020	
 Imprimir Relatório			
Lançamentos	Janeiro	Fevereiro	
+ Vencimento Padrao			
- Outras remuneracoes			
Detalhamento		Janeiro	
JETON COMISSOES ESPECIAIS			
GRATIFICACAO			
FERIAS			
ADICIONAL DE FERIAS 50			
13 SALARIO			
ADICIONAL 50 FERIAS- RESCISAO			
FERIAS PROPORCIONAIS RESC			

Sintetizando: às informações pretendidas pelo recorrente estão disponíveis através do link <https://cmlinhares-es.portaltip.com.br/consultas/pessoal.aspx>.

Desta forma, em fiel cumprimento ao inciso I, do art. 7º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o direito de obtenção das informações pretendidas pelo recorrente foi satisfatória com a manifestação dispendida pela Presidência quando da resposta do requerimento primogênito.



Assim, esta Procuradoria se manifesta no sentido de improcedência do recurso apresentado pelo cidadão Nelson Monteiro Rodrigues, por falta de objeto, uma vez que, às informações foram devidamente prestadas com base no inciso I, do art. 7º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

Finalizo, passando a concluir.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Procuradoria **OPINA PELA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO**, apresentado pelo cidadão Nelson Monteiro Rodrigues, tendo em vista que às informações perquiridas pelo recorrente foram devidamente prestadas na forma do inciso I, do art. 7º, da Lei de Acesso à Informação, de forma clara, objetivo e de fácil compreensão, podendo às informações relacionadas aos itens 1 e 2 do processo administrativo nº 000266/2021, serem acessadas através do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Linhares, pelo link <https://cmlinhares-es.portaltip.com.br/consultas/pessoal.aspx>.

Tudo consubstanciado nos exatos termos da fundamentação dispendida acima, *reiterando-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, facultando-se, portanto, ao gestor público decidir de forma diversa da orientação jurídica delineada.*

É O PARECER, *sub censura*.

Linhares (ES), 01 de março de 2021.


ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico